



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE DILIGENCIAMENTO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0025/2022

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Processo Administrativo nº 0764/2022

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que na licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o nº 0025/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de veículos automotores tipo ambulância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, publicou no site licitações-e a solicitação de diligenciamento. O documento também encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 968471 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0764/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 0025/2022
DILIGENCIAMENTO E ESCLARECIMENTO PARA LICITANTES

Objeto: Registro de Preços para aquisição de veículos automotores tipo ambulância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA. **Tipo:** Menor Preço Global.

Esclarecimento sobre o uso e aplicabilidade nas licitações dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021.

Importa-nos mencionar que a possibilidade de o licitante apresentar documento ausente que não foi juntado as demais documentações de habilitação por equívoco ou falha, desde que seja pré-existente a sessão da licitação e comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, foi matéria de decisão recente do Tribunal de Contas da União, em seu acórdão 1211/2021:

(...) "9.4. deixar assente que, o pregoeiro durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h", 27, inciso VI, e 47 do Decreto 10.024/2019, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA DOCUMENTO AUSENTE, COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO ATENDIDA PELO LICITANTE QUANDO APRESENTOU SUA PROPOSTA, QUE NÃO FOI JUNTADO COM OS DEMAIS COMPROVANTES DE HABILITAÇÃO E/OU DA PROPOSTA, POR EQUÍVOCO OU FALHA, O QUAL DEVERÁ SER SOLICITADO E AVALIADO PELO PREGOEIRO".(Grifo nosso).

A habilitação serve para verificar e demonstrar se a empresa tem condições de ser contratada pela Administração Pública. O eventual esquecimento de um documento até o marco temporal (sessão pública) não deve ser suficiente para inabilitar uma licitante apta, que em uma diligência puder sanar a falha.

Portanto, considerando que deve a Administração decidir com razoabilidade para não correr o risco de enrijecer-se agarrando a formalismos exacerbados que podem acarretar na inabilitação/desclassificação de licitantes, com a conseqüente diminuição da possibilidade da contratação da proposta mais vantajosa.

Desta forma fica convocada a empresa RIO DO OURO VEÍCULOS LTDA, portadora do CNPJ nº 03.608.919/0001-50, atualmente arrematante deste certame, desde já para, em fase de diligenciamento, apresentar a comprovação da certidão de **Concordata e Falência**, destinada a atestar condição preexistente do documento na data de abertura da sessão pública em 08/11/2022, que não se configura motivo plausível para a inabilitação do licitante, conforme entendimentos firmados no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário e também no Acórdão 2.443/2021, caso a empresa possua o referido documento.

Solicito que a mesma empresa faça a digitalização e anexação para ser disponibilizada para todos os outros licitantes através do sistema do Banco do Brasil, no licitações-e, na aba onde se disponibiliza a anexação das propostas reajustadas, no Edital do certame acima referido e que informe no chat após concluir.

São Gabriel, 24 de Novembro de 2022

Cleverson Geraldo
Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro
Decreto Nº 016/2021

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com